



BOLETIM INFORMATIVO – OUTUBRO 2018

Edição nº. 12 - Ano 24 - CRC/RS 3.112

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EXIGIDA É ILEGAL

A Contribuição Assistencial ainda gera muitas dúvidas para empresários e contribuintes. Isso porque ela vem mensalmente descontado da folha de pagamento dos colaboradores e nada mais é do que uma contribuição com os sindicatos de determinada categoria de profissionais. Mas na verdade, além de ser uma cobrança opcional, os sindicatos cometem a ilegalidade de exigir o seu pagamento.

E porque ilegalidade? Porque poucos sabem que isso não é obrigatório e que há a possibilidade de cancelamento. Em nossa legislação encontram-se duas contribuições devidas pelos empregados ao seu sindicato, a Contribuição Sindical, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e a Contribuição Assistencial, prevista no artigo 513, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções coletivas. A Contribuição Sindical é devida apenas pelos empregados sindicalizados e o pagamento é compulsório. Já a Contribuição Assistencial é devida pelos empregados filiados ou não, mas o seu pagamento é opcional.

Na prática, os sindicatos desrespeitam a legislação e invertem o exercício do direito dos empregados em relação ao pagamento da Contribuição Assistencial. Enquanto o correto seria o trabalhador interessado em contribuir depositar o valor para o seu sindicato, os sindicatos obrigam que todos empregados paguem a contribuição, ressaltando-lhes o direito de oposição.

Já são inúmeras as decisões judiciais nesse sentido, qual seja, de que a Contribuição assistencial de trabalhadores não filiados ao sindicato é abusiva e ilegal. Estas são decisões embasadas no princípio da liberdade de sindicalização em vigor no ordenamento jurídico brasileiro (art. 8º, inciso V, da Constituição Federal), que inibe a possibilidade de serem exigidas de não filiados contribuições ou taxas destinadas ao custeio da atividade sindical.

Para o empregado não ser descontado, basta que ele envie uma Carta de Oposição ao sindicato, com aviso de recebimento, no prazo de dez dias, contados da publicação da convenção coletiva; e, depois, apresentar ao empregador o aviso de recebimento, para que ele não efetue o desconto.

Isso porque, não são raros os casos em que a empresa sofre processos trabalhista no qual os funcionários requerem a devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial, sob o fundamento de que não eram filiados ao sindicato.

Não obstante o disposto no Precedente Normativo 119 do C.TST, a empresa não deveria ser penalizada por ter cumprido uma norma convencional, que determinava o desconto do valor da contribuição assistencial, já que foi mera repassadora das contribuições ao Sindicato. Assim, o funcionário deveria requerer a devolução de descontos e pleitear a restituição junto ao Sindicato da Categoria profissional a qual pertence, pois foi este quem recebeu a importância descontada e dela se beneficiou, porém, infelizmente, são muitas as decisões judiciais que concedem o direito a restituição, pela empresa, desses pagamentos que foram descontados em folha de pagamento.

Assim sendo, é muito importante que todas as empresas tenham essa precaução de informar todos os seus funcionários e colaboradores que se eles não apresentarem a Carta de Oposição enviada ao Sindicato, terão o desconto da Contribuição Assistencial. Esta conduta resguardará os direitos da empresa em eventuais processos trabalhistas futuros que reclamem o desconto indevido das referidas contribuições.

COMO A GESTÃO DO ESTOQUE PODERÁ CONTRIBUIR PARA MAXIMIZAR O LUCRO?

A falta de informações claras e rápidas impede a tomada de decisões assertivas, saiba por que administrar o estoque é prioridade.

Vender mercadorias - roupas, no exemplo que citaremos, envolve muitos custos – compra, administração, venda, impostos, comissões etc. – e gestão cautelosa para proceder ao fechamento do processo com lucro. Todos os custos envolvidos carecem de *expertise*, mas se for solicitado colocar na ordem decrescente de importância sugiro priorizar aqueles que representam o maior percentual em relação ao preço de venda.

Para descobrir qual é o maior custo proporcional às vendas analisemos os principais, de forma bastante resumida, itens da empresa. Considere a empresa optante pelo regime tributário do Simples Nacional com faturamento mensal de R\$ 100 mil: a comissão, adicionado o Descanso Semanal Remunerado (DSR) e os encargos sociais (INSS, FGTS, 13º Salário, Férias etc.) é de 5% a 10%; o imposto sobre a venda, em torno de 10%; as despesas fixas (salários fixos, aluguel, condomínio, pró-labore, energia elétrica, honorários de terceiros, telefone etc.) entre 15% e 20%; e por fim, o custo das mercadorias vendidas, considerando que as lojas varejistas praticam, na média, o *mark-up* 2 (se pagou R\$ 75,00 vende por R\$ 150,00): podemos afirmar que o custo representa 50% do preço de venda.

Portanto a ordem decrescente é: preço de compra (50%), despesas fixas (15% a 20%), impostos (10%) e por fim as comissões (5% a 10%).

Repito que todos os custos devem ser bem administrados, prioritariamente os de maior relevância. No exemplo citado ficou claro que o custo de aquisição da mercadoria é o maior, então são neles que sugiro começar.

Alguns problemas que podem acontecer pela má gestão dos estoques de mercadorias:

- * A falta da mercadoria gera prejuízo pela perda da venda e se for constante poderá levar à perda do cliente;
- * O excesso de estoque exige maior capital de giro, conseqüentemente aumento do custo com juros e espaço para o armazenamento. O prejuízo também acontecerá na liquidação daquilo que ficou encalhado.
- * A estocagem mal feita dificultará a localização rápida dos produtos, podendo perder a venda.
- * O controle ineficiente poderá levar a compras desnecessárias.

O lojista preocupado com a administração do seu maior custo, que é o estoque de mercadorias, e espera reduzi-lo, pode começar com as seguintes ações:

- * Classifique os produtos de forma a facilitar a análise, tais como: gênero (masculino, feminino, infantil juvenil), tipos (camisetas, calças, vestidos), tamanhos e cores.
- * A manutenção deve ser feita em tempo real, ou seja, nada de deixar para fazer depois.

Analise periodicamente os relatórios para identificar o giro dos produtos, valorize os grupos com maior rotatividade e aqueles que têm maior rentabilidade.

- * Adote a disciplina de fazer a contagem dos estoques.
- * Saiba queimar os estoques de produtos ociosos para recuperar o investimento, mesmo que parcial, e abrir espaço para armazenar produtos mais assertivos.
- * Evite investimentos desnecessários no estoque, ou seja, adeque o menor estoque possível para atender aos clientes, sem perder vendas. Encontre o tempo ideal para disparar o gatilho da compra. Fique atento à sazonalidade (estações) da demanda.

Com estas pequenas, mas importantes ações, a empresa conseguirá aumentar as vendas e melhorar a lucratividade, objetivo de qualquer empresário, mas que nem todos conseguem fazer por falta de informações para a tomada das decisões.

RECEITA FEDERAL NOTIFICA DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício do Simples Nacional por motivo de inadimplência

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem ficar atentas para não serem excluídas de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) por motivo de inadimplência.

De 10/9/2018 a 12/9/2018 foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Atos Declaratórios Executivos (ADE) que notificaram os optantes pelo Simples Nacional de seus débitos previdenciários e não previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Foram notificados 716.948 devedores que respondem por dívidas que totalizam R\$ 19,5 bilhões. A contar da data de ciência do ADE de exclusão o contribuinte terá um prazo de 30 dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, em parcelas ou por compensação.

O teor do ADE de exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal, mediante certificado digital ou código de acesso. O prazo para consultar o ADE é de 45 dias a partir de sua disponibilização no DTE-SN e a ciência por esta plataforma será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Como os débitos com exigibilidade suspensa não motivam a exclusão do Simples Nacional, aqueles débitos incluídos no Pert-SN não constarão dos ADE de exclusão.

A pessoa jurídica que regularizar a totalidade dos débitos dentro desse prazo terá a sua exclusão do Simples Nacional automaticamente tornada sem efeito, ou seja, o contribuinte continuará no Simples Nacional não havendo necessidade de comparecer às unidades da Receita Federal para adotar qualquer procedimento adicional. Aqueles que não regularizarem a totalidade de seus débitos no prazo de 30 dias contados da ciência serão excluídos do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 1/1/2019.

EXTINÇÃO DE DÉBITOS FEDERAIS VIA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Com a edição da Lei nº 13.313/26, posteriormente esclarecida pela Portaria nº 32/18, os empresários passaram a ter uma nova forma de liquidar suas dívidas fiscais, uma vez que a lei propiciou a utilização do instituto nominado como dação em pagamento, cuja finalidade é o adimplemento das dívidas tributárias através da transferência de bens imóveis ao Fisco.

Assim, tal instituto é um excelente atrativo e uma nova alternativa de quitação de dívidas tributárias, especialmente para empresas que possuem pouca liquidez ou receio de que seus bens sejam levados a leilão por valores muito abaixo dos praticados no mercado, pois a dação em pagamento permitirá a satisfação do débito através da transferência de imóvel ao invés do pagamento mediante a entrega de certa quantia.

A evolução da dação em pagamento adveio com a Lei nº 13.259/16, que autorizou a extinção do débito tributário através de tal instituto. Em fevereiro de 2018, foi publicada a Portaria nº 32 da PGFN, regulamentando o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis, permitindo a utilização de patrimônio imobiliário para extinção de débitos inscritos em dívida ativa, outorgando-se a segurança necessária para que o instituto possa ser utilizado como forma de pagamento das dívidas fiscais.

A dação em pagamento é mais uma possibilidade de liquidação de débitos fiscais, desde que observados os requisitos previstos em lei. Porém, em que pese à burocracia daí advinda, ainda assim é uma excelente forma de regularização fiscal da empresa, pois permite o adimplemento de dívidas sem que tal onere diretamente o seu ativo.

É importante que o empresário, ao eleger a dação em pagamento como forma de liquidação de dívidas tributárias, tenha a correta assessoria através de profissionais que tenham a expertise de negociação com o Fisco, de forma que a transação se realize em observância às regras estabelecidas na Lei nº 13.313/16 e na Portaria nº 32/18.



Agenda das Principais Obrigações Outubro/2018



DIAS	COMPROMISSOS
01/10	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de setembro 2018
05/10	SALÁRIOS - SETEMBRO GPS - DOMÉSTICAS GFIP - SETEMBRO
09/10	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - SETEMBRO
11/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 11/10/2018
15/10	ICMS - COMÉRCIO - SETEMBRO ICMS - INDÚSTRIA - SETEMBRO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - AGOSTO GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - SETEMBRO
19/10	GPS - SETEMBRO IRF - SETEMBRO
22/10	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - SETEMBRO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - AGOSTO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - AGOSTO
22/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/10/2018
25/10	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - SETEMBRO COFINS - SETEMBRO PIS - SETEMBRO
26/10	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente outubro 2018
31/10	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SETEMBRO - ESTIMATIVA IRPJ - SETEMBRO - ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO - 3º TRIMESTRE/2018 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 3º TRIMESTRE/2018
05/11	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/10/2018



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade